



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No 73/2017

CRIA E DEFINE OS CARGOS E SALÁRIOS DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 524/2013 que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CRN-6 inclui funções de linha e posições de assistência e assessoramento;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de Chefia, Coordenação, Gerência e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **CHEFE DE SETOR I - ÉTICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**, emprego de livre provimento e demissão, subordinado a Gerência Técnica.

Parágrafo Único. Para ocupação do cargo que trata o caput deste artigo, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ensino superior completo na área de Nutrição;
- b) Experiência mínima e comprovada de 2 anos no exercício profissional;
- c) Pós-graduação na área de Nutrição ou Gestão Pública;
- d) Registro no Conselho de Classe.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Art. 2º. Ao **CHEFE DE SETOR I – ÉTICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** compete realizar as seguintes atribuições:

1. Participar de reuniões das Comissões de Formação Profissional e de Ética, se responsabilizando pelas pautas, atas e respectivos encaminhamentos das reuniões;
2. Acompanhar as diretrizes e procedimentos definidos pelas Comissões de Formação Profissional, Ética e/ou Plenário, para as ações do Setor (internas e externas);
3. Analisar dados colhidos, através dos relatórios de visitas, denúncias ou encaminhamento dirigidos ao setor, com emissão de parecer quanto a outros encaminhamentos a serem dados internamente;
4. Participar em reuniões mensais com a Gerente Técnica para alinhamento do plano de ação e metas;
5. Participar de Eventos Científicos (Congressos, Simpósios, Feiras, etc...), quando autorizado pelo CRN-6;
6. Elaborar relatórios mensais e anuais das atividades realizadas pelo Setor e pelas Comissões de Formação Profissional e de Ética;
7. Acompanhar a realização, ou não, das atividades previstas no Plano de Metas Anual, estabelecidos pelas Comissões de Formação Profissional e Ética;
8. Elaborar normas e procedimentos, para organização do setor, juntamente com a Gerente Técnica;
9. Elaborar ofícios diversos (respostas a questionamentos de PF e outros Órgãos);
10. Realizar atendimentos telefônicos e pessoais a Pessoas Físicas e Jurídicas, sempre que necessário;
11. Discutir com a Gerente Técnica e Equipe Técnica, sobre legislação, principalmente advindas do CFN;
12. Realizar palestras e/ou representar o CRN-6, sempre que solicitado pelas Comissões e/ou Plenário;
13. Executar e Acompanhar as diretrizes definidas com a Gerente Técnica;
14. Participar quando solicitado, em reuniões dos Órgãos Deliberativos e Executivos dos CRN-6;
15. Participar em Eventos representando o CRN-6, sempre que solicitado pela Diretoria / Plenário;
16. Organizar e controlar os Expedientes Administrativos/e-mail/ofícios e outros documentos, quanto a prazos e encaminhamentos;
17. Elaborar e reavaliar documentos/formulários utilizados pelo setor;
18. Realizar outras atividades inerentes ao Órgão, quando solicitadas pelo Plenário, Diretoria, Comissões e Gerências;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

19. Analisar as representações encaminhadas para a Comissão de Ética, complementando com dados/informações que contribuam para a apuração;
20. Coordenar a análise e a tramitação de Processos Disciplinares, observando a aplicação da legislação que trata do Código de Processamento Disciplinar;
21. Pré-analisar defesas e recursos dos Processos Disciplinares para apresentação à Comissão de Ética;

22. Elaborar minutas de despachos, instrumentos de admissibilidade de Processo Disciplinar, notificações, relatórios de conclusão de Instrução Processual, e votos para análise da Comissão de Ética;
23. Encaminhar as notificações/intimações expedidas nos processos disciplinares, e acompanhar a contagem de prazo para manifestação pelas partes interessadas.
24. Elaborar questionamentos a serem realizados em convocação de profissionais e de tomada de depoimentos;
25. Pesquisar e elaborar trabalhos e documentos para avaliação da Comissão de Ética, subsidiando futuros posicionamentos;
26. Elaborar respostas às consultas enviadas, recebidas via e-mail ou cartas, pelo público externo e encaminhar para análise, correção/aprovação e assinatura pela Comissão de Ética;
27. Pesquisar e elaborar documentos referentes a questionamentos de profissionais, conforme solicitação da Comissão de Ética;
28. Orientar, pessoalmente ou via telefone, às Pessoas Físicas e Jurídicas da jurisdição para esclarecimentos de dúvidas ou orientações de assuntos relativos à conduta profissional, legislações pertinentes à competência do Setor e da Comissão de Ética, de documentos emitidos pelo Setor;
29. Pré-analisar as solicitações das Delegacias do CRN-6 e demais Comissões para apresentação à Comissão de Ética;
30. Emitir pareceres e prestar assessoramento técnico ao setor Jurídico, sempre que necessário;
31. Observar o cronograma de eventos ou outras ações da Comissão de Ética, promovendo o planejamento, a organização e acompanhamento destas ações, junto à Comissão de Eventos;
32. Elaborar e redigir ofícios demandados do setor e da gerência técnica;

Art. 3º. A contratação do empregado de livre provimento será efetuada em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE – CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Parágrafo Único. O ocupante do emprego de livre provimento não está sujeito às normas do Plano de Cargos e salários, que abrange apenas os empregados efetivos.

Art. 4º. O **Chefe do Setor I - Ética e Formação Profissional** cumprirá jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** na sede do CRN6, com horário flexível.

Parágrafo Único. O regime de trabalho do ocupante de emprego de livre provimento e demissão compreenderá a prestação de serviços na sede do conselho ou nos locais em que seja demandado, nas seguintes condições:

- a) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização da respectiva Gerente;
- b) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;
- c) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

Art. 5º. A remuneração mensal inicial do **CHEFE DE SETOR I - Ética e Formação Profissional** será de **R\$ 3.167,24** (três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

§1º. O valor estabelecido no caput deste Artigo corresponde à remuneração pelo cumprimento de todas as atividades e obrigações do cargo, não ensejando o pagamento de adicional por trabalho extraordinário.

§2º. A remuneração será reajustada a critério da Diretoria, considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Regional.

Art. 6º. - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 1º. A nomeação, designação, dispensa ou demissão do empregado contratado para o cargo será formalizado em Portaria específica;

§ 2º. O (a) funcionário (a) admitido na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e designado (a) para o cargo em comissão e de livre provimento e demissão permanece titular do cargo efetivo para o qual foi nomeado (a) ficando afastado do seu exercício;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

§ 3º. O profissional dispensado do exercício do cargo em comissão estará automaticamente desligado do CRN-6, exceto no caso de empregado efetivo, visto que, neste caso, o(a) empregado (a) será reconduzido ao cargo efetivo para o qual foi originalmente admitido, no mesmo nível do Plano de Cargos em que se encontrava anteriormente à presente designação, sendo-lhes garantida todos os benefícios e vantagens integradas ao referido cargo efetivo durante este período.

§ 4º. Sempre que ocorrer um novo mandato do Pleno do CRN-6, os ocupantes de Cargos em Comissão e Livre Provimento deverão colocá-lo s à disposição.

Art. 7º - Para o emprego de livre provimento e demissão é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e ocupantes de empregos efetivos do CRN6.

Art. 8º - Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário do CRN-6, nos termos da Resolução CFN nº. 356/2004, e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 01 de outubro de 2017.

José Hillário de Souza Damázio
Presidente do CRN-6
CRN-6 nº 7714

Catarina Vasconcelos de Melo
Secretária do CRN-6
CRN-6 nº 9345

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308